

LEI Nº 14.264, DE 6 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo passam a ter

as seguintes denominações e competências:

I - Gabinete do Governador: coordenar a pauta de audiências, despachos, viagens e eventos do Governador; receber outras autoridades e realizar todas as tarefas protocolares e de cerimonial; promover a articulação do Gabinete do Governador com as

Secretarias de Estado; supervisionar as ações de regulação dos serviços públicos delegados pelo Estado, ou por ele diretamente prestados, embora sujeitos à delegação,

quer de competência ou a ele delegados por outros entes federados, em decorrência de

norma legal ou regulamentar, disposição convenial ou contratual; e prestar apoio e Infraestrutura às atividades civis relacionadas com a manutenção dos prédios da Governadoria;

II - Gabinete do Vice-Governador: coordenar a pauta de audiências, despachos, viagens e

eventos do Vice-Governador; promover a integração do Gabinete do Vice-Governador com

as Secretarias de Estado e entidades da administração indireta; assessorar o Vice-Governador em temas e assuntos relativos à Administração Pública; prestar apoio logístico e

operacional ao Vice-Governador no exercício de suas funções especiais; assessorar o Vice-

Governador em assuntos técnicos e políticos relativos à gestão da Administração Pública; e

emitir pareceres em documentos técnicos;

III - Secretaria de Articulação Social e Regional: coordenar a execução dos programas e

projetos de desenvolvimento regionais; coordenar a criação e o funcionamento dos comitês

e conselhos de articulação regional; promover a participação dos municípios, através dos

comitês e conselhos, na instância especial do Poder Executivo Estadual de consulta à sociedade e no processo de elaboração do planejamento e acompanhamento das políticas

públicas; promover o debate das políticas estaduais para cada região e da integração das

economias regionais; propor a criação, promover e acompanhar a implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse do Governo do Estado; atuar

no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil; promover a descentralização e desconcentração das ações de governo; atuar na articulação de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados,

voltados à implementação de políticas sociais e de desenvolvimento econômico; e subsidiar

o Governo do Estado com informações obtidas junto à população e a entidades

representativas sobre a execução das políticas públicas e o funcionamento dos serviços públicos;

IV - Secretaria de Administração: planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal, patrimônio, materiais, transportes e comunicações

internas, no âmbito da Administração Pública Estadual; promover, supervisionar e avaliar a

execução de planos e projetos de tecnologia da informação; e promover a modernização

administrativa do Estado e o desenvolvimento organizacional aplicados à Administração

Pública Estadual, servindo como órgão disciplinador dos Sistemas de Compras, Licitações e

Contratos;

V - Secretaria de Ciência e Tecnologia: formular, fomentar e executar as ações de política

estadual de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação; promover e apoiar ações

e atividades de incentivo à ciência, às ações de ensino superior, pesquisa científica e extensão, bem como apoiar as ações de polícia científica e medicina legal; instituir e gerir

centros tecnológicos; e promover a educação profissional tecnológica;

VI - Secretaria de Desenvolvimento Econômico: planejar, fomentar e executar a política de

desenvolvimento econômico nos setores industrial, comercial, de serviços e de agronegócios do Estado; desenvolver ações estruturadoras focadas na identificação, atração e apoio às iniciativas de investimentos voltadas à expansão das atividades econômicas produtivas no Estado; desenvolver e fomentar uma política dirigida para o incremento do comércio internacional, visando a aumentar os atuais patamares de exportação; planejar, desenvolver e incentivar as parcerias com a iniciativa privada, além de

ações e programas de implantação de empreendimentos estruturadores e fomentadores da

economia estadual; coordenar e supervisionar a gestão das empresas e entidades vinculadas à Secretaria, aprovando as diretrizes e políticas empresariais e definindo as respectivas estratégias de atuação; executar as atribuições do Estado relativas ao Registro

do Comércio; e executar as atribuições do Estado no Sistema Nacional de Metrologia;

VII - Secretaria de Defesa Social: promover a defesa dos direitos do cidadão e da normalidade social, através dos órgãos e mecanismos de segurança pública; integrar as

ações do Governo com vistas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio no âmbito do Estado; planejar, coordenar e controlar as atividades

de polícia ostensiva, de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, e de defesa civil,

prevenção e combate a sinistro; prover a execução das ações de polícia técnica e científica

e de medicina legal; exercer as atribuições de polícia administrativa e de fiscalização de

atividades potencialmente danosas; manter a articulação com órgãos competentes para a

execução da polícia ostensiva de guarda, de trânsito e do meio ambiente; realizar serviços

de resgate, busca e salvamento, socorro e atendimento pré-hospitalar emergencial às vítimas de acidentes e calamidades; e assegurar, por atuação conjunta dos seus órgãos de segurança, a execução das políticas públicas de prevenção e repressão à criminalidade e

de prevenção e controle de sinistro;

VIII - Secretaria de Educação: garantir o acesso da população ao ensino de nível básico;

manter a Rede Pública Estadual de Ensino; promover ações articuladas com a Rede Pública

Municipal de Ensino; supervisionar instituições públicas e privadas de ensino do Sistema

Estadual de Educação; desenvolver programas permanentes de melhoria da qualidade do

ensino e da capacitação do quadro da educação do Estado; formular, implementar, acompanhar e avaliar as políticas estaduais de educação profissional de nível técnico, articulado ao projeto de desenvolvimento regional e local; e articular e interagir com outros

órgãos e entidades envolvidos com educação profissional;

IX - Secretaria da Fazenda: desenvolver e executar a política tributária do Estado; proceder

à arrecadação e à fiscalização da receita tributária estadual; normatizar os procedimentos

relativos ao processo de arrecadação tributária; desenvolver e executar a política financeira

do Estado; normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração da legislação

relativa à programação financeira da execução orçamentária e da contabilidade pública; e

coordenar a definição e o controle da política de endividamento do Estado;

X - Secretaria de Transportes: coordenar a formulação e a execução das políticas do Governo relativas às atividades de transportes; estudar, projetar, construir, sinalizar, conservar, melhorar, restaurar, operar, fiscalizar e explorar faixa de domínio das rodovias

integrantes do Plano Rodoviário Estadual; e colaborar com os municípios no desenvolvimento dos seus sistemas rodoviários e de transporte;

XI - Secretaria de Planejamento e Gestão: planejar, desenvolver e acompanhar ações que

visem ao desenvolvimento territorial, econômico e social do Estado de Pernambuco;

coordenar o processo de planejamento governamental, inclusive o plano plurianual;

coordenar a descentralização das ações governamentais; coordenar o planejamento regional e metropolitano; normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração,

execução e acompanhamento da legislação orçamentária do Estado; coordenar o processo

de elaboração das diretrizes orçamentárias e os orçamentos estaduais; coordenar a gestão

estratégica do Governo, desenvolver e aperfeiçoar o modelo de gestão e sistematizar o

gerenciamento dos projetos estratégicos do Governo do Estado; e coordenar o processo de

captação e aplicação de recursos, promovendo o relacionamento do Governo com organizações nacionais e internacionais de financiamento;

XII - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos: planejar, executar,

coordenar e controlar as atividades múltiplas inseridas na política pública para as áreas de justiça, direitos humanos e assistência social, com vistas à promoção do desenvolvimento social do Estado; desenvolver políticas públicas e executar ações correlatas à seara da justiça e dos direitos humanos; promover a política pública de assistência social no âmbito do Estado, em articulação com a União e os municípios; planejar e apoiar a execução da política estadual de amparo aos idosos e às pessoas portadoras de deficiências; controlar e manter em funcionamento o sistema penitenciário do Estado, mediante a guarda e administração dos estabelecimentos prisionais, buscando a ressocialização do apenado; prestar assistência jurídica gratuita à população carente e às entidades sociais e comunitárias; e velar pelos direitos dos cidadãos e promover a proteção ao consumidor;

XIII - Secretaria de Saúde: planejar, desenvolver e executar a política sanitária do Estado; orientar e controlar as ações que visem ao atendimento integral e equânime das necessidades de saúde da população; exercer as atividades de fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária; e coordenar e acompanhar o processo de municipalização do Sistema Único de Saúde;

XIV - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária: planejar, promover e executar a política agrícola do Estado, de acordo com as características e peculiaridades de cada região; coordenar e implementar ações relacionadas ao abastecimento, armazenamento e comercialização de insumos, gêneros alimentícios e produtos agropecuários; implementar e executar ações de abastecimento de água, assistência técnica e extensão rural; promover, coordenar e executar os planos e programas de reorganização fundiária, de diversificação de cultura e de expansão das áreas agricultáveis; implementar programas de irrigação; atuar em conjunto com a União na implementação de ações e programas de reforma agrária no Estado; executar obras, produtos e serviços tocantes a recursos hídricos relacionados com a Infraestrutura rural, em articulação com órgãos e entidades estaduais; desenvolver programas e projetos de pesquisa agrícola e no campo da meteorologia; e exercer as atividades de inspeção, fiscalização e defesa agropecuária; e coordenar, articular e executar as ações de desenvolvimento sustentável das macro-regiões do Estado;

XV - Secretaria das Cidades: planejar, acompanhar e desenvolver políticas de desenvolvimento urbano, políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito; promover, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais, ações e programas de urbanização, de habitação, de saneamento e ambiental, de transporte urbano, de trânsito e de

desenvolvimento urbano; planejar, acompanhar e desenvolver a política de subsídio à habitação popular, saneamento e transporte urbano; planejar, regular, normatizar e gerir a

aplicação de recursos em políticas de desenvolvimento urbano, urbanização, habitação,

saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito; e coordenar, articular e executar as

ações de desenvolvimento sustentável das macro-regiões do Estado;

XVI - Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos: formular e executar as políticas estaduais de recursos hídricos, saneamento e de energia; coordenar o Sistema Integrado de

Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco - SIGRH; implantar e consolidar os instrumentos da política estadual de recursos hídricos; promover a gestão

integrada, racional e participativa dos recursos hídricos no Estado; promover o desenvolvimento energético do Estado; promover a universalização dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia no Estado; exercer a gestão dos

fundos destinados aos recursos hídricos, à eletrificação, eficiência energética, energias

renováveis e ao saneamento; propor, coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas,

programas, projetos, obras e serviços atinentes aos recursos hídricos, energéticos e saneamento; captar recursos para ações nas áreas de recursos hídricos, saneamento e

energia; promover a alocação negociada da água; e regular o uso da água, no âmbito dos

recursos hídricos estaduais e dos federais nos termos em que lhe forem delegados, bem

como realizar monitoramento hidrometeorológico e previsões de tempo e clima no Estado;

XVII - Secretaria de Turismo: promover a gestão integrada e articulada com as demais esferas de governo e com o setor privado das políticas de desenvolvimento do turismo;

planejar e acompanhar a política estadual de desenvolvimento do turismo; promover e divulgar o turismo estadual; estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de

incentivo ao turismo; coordenar, gerenciar e executar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras e serviços atinentes ao turismo; e gerir os recursos dos programas voltados

para o turismo no Estado;

XVIII - Procuradoria Geral do Estado: exercer a representação jurídica, judicial e extrajudicial

do Estado e das suas entidades de direito público interno; prestar apoio em assuntos jurídicos e legislativos ao Governador do Estado; prestar serviços de consultoria jurídica aos

órgãos e entidades da Administração Pública Estadual; normatizar e promover a

uniformização de jurisprudência administrativa no âmbito do Estado; desempenhar as funções relativas à execução fiscal da dívida ativa; zelar pela observância da legalidade e da

finalidade dos atos administrativos e das atividades governamentais; exercer a

representação judicial das fundações públicas; de elaboração e publicação dos atos do

Governador; e outras elencadas na Lei Complementar nº 02, de 20 de agosto de 1990;

XIX - Secretaria da Casa Civil: promover a articulação direta do Executivo com os demais Poderes do Estado e com os Municípios; exercer a coordenação das atividades governamentais entre os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual concernente aos aspectos administrativos, políticos, cívicos e de representação em nível estadual; publicar os atos, despachos e expedientes do Governo na Imprensa Oficial, inclusive em meio digital; atender aos compromissos decorrentes da operacionalização da política de comunicação social do Governo; coordenar a política de comunicação do Governo, interagindo com as demais unidades; gerir os contratos de comunicação no âmbito do Governo Estadual; e definir e estabelecer medidas que assegurem o cumprimento da Constituição, das leis, decretos e determinações governamentais;

XX - Secretaria de Cultura: promover e executar a política cultural do Estado; promover ações para mobilizar o apoio técnico necessário à produção cultural do Estado; fomentar e promover a arte brasileira fundamentada nas raízes da nossa cultura; e executar a política de preservação e conservação da memória do patrimônio histórico, arqueológico, paisagístico, artístico, documental e cultural do Estado;

XXI - Secretaria de Imprensa: assistir diretamente ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições, e especialmente no que se refere à cobertura jornalística das audiências por ele concedidas, ao seu relacionamento com a imprensa, à coordenação do credenciamento de profissionais de imprensa, do acesso e do fluxo a locais onde ocorram atividades de que participe, à articulação operacional da imprensa e dos órgãos governamentais de comunicação social em atos, eventos, solenidades e viagens de que participe o Governador; promover a divulgação de atos e de documentação para órgãos públicos; e prestar apoio aos órgãos integrantes da Governadoria no relacionamento com a imprensa;

XXII - Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo: planejar, coordenar, desenvolver as Políticas Públicas de Qualificação e Inserção do trabalhador no mundo do trabalho; desenvolver ações de melhoria das relações de trabalho; e fomentar o empreendedorismo com foco na criação de oportunidades de trabalho e geração de renda;

XXIII - Secretaria dos Esportes: desenvolver a política estadual da prática dos esportes; promover o intercâmbio com organismos públicos e privados voltados à promoção do esporte; estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas; planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os planos e programas de incentivo aos esportes e às ações de democratização da prática esportiva e inclusão social por intermédio do

esporte; atender às necessidades e potencialidades esportivas dos cidadãos, contemplando os esportes de base e a promoção da saúde; supervisionar a política de esporte executada pelas instituições e entidades que compõem a sua área de competência; promover a captação de recursos públicos e da iniciativa privada para promoção das demandas advindas das atividades esportivas; gerir os recursos destinados à prática de esportes, à promoção do lazer e de eventos que valorizem a memória esportiva do Estado; promover a difusão de normas técnicas regulamentadoras das atividades de esporte e lazer; e fomentar a realização de eventos esportivos e de lazer;

XXIV - Secretaria da Mulher: formular, coordenar e articular as políticas para as mulheres, bem como elaborar e implementar campanhas educativas de combate à discriminação no âmbito estadual; elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo estadual com vistas à promoção da igualdade; e articular, promover e executar programas de cooperação com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

XXV - Secretaria da Casa Militar: promover contatos e efetuar providências no sentido de prestar apoio de natureza militar e de segurança ao Governador e ao Vice-Governador do Estado e às autoridades da União, Estado e Municípios quando solicitado; executar as ações técnico-administrativas relacionadas ao transporte de autoridades; prestar apoio à administração, referente à manutenção e segurança dos prédios da Governadoria; executar as funções de segurança ostensiva e preventiva do Governador, Vice-Governador e respectivos familiares de primeiro grau; proporcionar ações de desenvolvimento de sistemas de comunicações, segurança, transporte aéreo, terrestre, além de proporcionar apoio logístico às mencionadas autoridades e representações do Estado; e exercer atividade de inteligência de natureza administrativa no âmbito de suas atividades;

XXVI - Secretaria da Controladoria Geral do Estado: promover a prevenção e o combate à corrupção e a defesa do patrimônio público, planejando, desenvolvendo e executando ações de controle interno, atinentes à melhoria da qualidade na aplicação dos recursos públicos, à auditoria pública e ao incremento do controle social e da transparência da gestão no âmbito da administração pública estadual; e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

XXVII - Secretaria de Assessoria ao Governador: assessorar o Governador em assuntos técnicos e políticos relativos à gestão da Administração Pública; apoiar a divulgação da cultura pernambucana; emitir pareceres em documentos técnicos; sugerir medidas e

procedimentos no encaminhamento de processos, pleitos e requisições dirigidas ao Governador; e elaborar relatórios e documentos de interesse do Governador, representando-o nas suas relações com os demais Poderes do Estado;

XXVIII - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade: coordenar a formulação, execução, avaliação e atualização da Política Estadual de Meio Ambiente; analisar e acompanhar as políticas públicas setoriais que tenham impacto no meio ambiente; articular e coordenar os planos e ações relacionados à área ambiental; executar as atribuições do Estado relativas ao licenciamento e à fiscalização ambiental; e promover ações de educação ambiental, controle, regularização, proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais;

XIX - Secretaria da Criança e da Juventude: articular, planejar, impulsionar, organizar, propor e executar, em parceria com os demais órgãos da administração pública, as políticas públicas da criança, do adolescente e da juventude, de forma a garantir-lhes os seus direitos, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento econômico, social e humano; planejar e apoiar a execução da política estadual de amparo e assistência com foco nas crianças, adolescentes e jovens; e promover a política de atendimento à criança e ao adolescente, autores ou envolvidos em ato infracional, visando à sua proteção e à garantia dos seus direitos fundamentais;

XXX - Secretaria Extraordinária da Copa de 2014: planejar, coordenar e gerir as iniciativas dos órgãos e entidades da Administração Estadual; promover a articulação com a FIFA e seus representantes no Brasil, com a União, com Estados e municípios, com os diversos setores econômicos e sociais e com a sociedade civil organizada, visando à realização e ao atendimento das exigências de adequação do Estado para a Copa do Mundo de 2014;

XXXI - Secretaria do Governo: coordenar, fomentar, planejar, acompanhar e articular a execução de programas e projetos de cooperação nacional e internacional; coordenar as atividades do Executivo Estadual em nível regional, nacional e internacional, bem como, com organismos multilaterais e entidades não-governamentais, concernentes aos aspectos administrativos, políticos e de representação voltados para ampliar e fortalecer o desenvolvimento social e econômico de Pernambuco; planejar, incentivar e coordenar as Parcerias Público-Privadas com vistas à viabilização de ações e programas de implantação de projetos e empreendimentos estruturadores e fomentadores do desenvolvimento social e econômico do Estado.

Art. 2º Para executar diretamente as atividades públicas de sua competência, o Poder Executivo tem a seguinte estrutura descentralizada:

I - Governadoria do Estado:

a) Autarquia:

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE;

II - Secretaria de Administração:

a) Autarquias:

1. Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco - IRH;
2. Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI;

b) Fundação Pública:

1. Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco -

FUNAPE;

c) Sociedade de Economia Mista:

Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART;

III - Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária:

a) Autarquia:

1. Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco - ITERPE,

b) Empresa Pública:

Instituto Agrônômico de Pernambuco - IPA;

IV - Secretaria da Casa Civil:

a) Sociedade de Economia Mista:

1. Companhia Editora de Pernambuco - CEPE;

V - Secretaria das Cidades:

a) Autarquia:

1. Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN;

b) Empresa Pública:

1. Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM;

c) Sociedades de Economia Mista:

1. Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB;

Companhia de Trens Metropolitanos de Pernambuco - COPERTRENS;

VI - Secretaria de Ciência e Tecnologia:

a) Autarquia:

1. Distrito Estadual de Fernando de Noronha;

b) Fundações Públicas:

1. Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE;

Universidade de Pernambuco - UPE;

VII - Secretaria da Criança e da Juventude:

a) Fundação Pública:

Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE;

VIII - Secretaria de Cultura:

a) Fundação Pública:

Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE;

IX - Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

a) Autarquias:

1. Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE;
2. Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco - IPEM;

b) Empresa Pública:

1. SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros;

c) Sociedades de Economia Mista:

1. Porto do Recife S/A;
2. Companhia Pernambucana de Gás - COPERGÁS;
3. Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER;
4. Porto Fluvial de Petrolina S/A;

X - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade:

a) Autarquia:

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH;

XI - Secretaria de Planejamento e Gestão:

a) Autarquia:

1. Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE/FIDEM;

XII - Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos:

a) Sociedade de Economia Mista:

1. Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA;

b) Autarquia:

Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC;

XIII - Secretaria de Saúde:

a) Fundação Pública:

1. Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco - HEMOPE;

b) Sociedade de Economia Mista:

Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE;

XIV - Secretaria do Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo:

a) Sociedade de Economia Mista:

Agência de Fomento do Estado de Pernambuco;

XV - Secretaria de Transportes:

a) Autarquia:

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER;

XVI - Secretaria de Turismo:

a) Sociedade de Economia Mista:

Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR.

Art. 3º O símbolo, remuneração e quantitativo dos cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo passam a ser os constantes do Anexo Único da presente

Lei.

Art. 4º O Poder Executivo encaminhará projeto de lei para promover as alterações no orçamento anual do exercício de 2011 com vistas à adequação da estrutura organizacional

estabelecida por esta Lei.

Parágrafo único. Até a aprovação do projeto de lei de que trata o caput deste artigo, o Poder

Executivo executará o orçamento vigente.

Art. 5º Os atuais cargos comissionados dos quadros da administração direta, autárquica e

fundacional do Poder Executivo serão considerados automaticamente extintos a partir da

publicação de decreto de alocação dos novos cargos, constantes do Anexo único da presente Lei, nos respectivos órgãos e entidades.

Art. 6º O cargo de Chefe de Gabinete do Governador, constante do inciso I do art. 1º da

presente Lei, terá as mesmas prerrogativas, direitos e vantagens conferidas aos Secretários

de Estado.

Art. 7º Fica o Governador do Estado autorizado, mediante decreto, a efetuar as adequações

necessárias na organização e funcionamento da administração estadual, em decorrência da

presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 13.205, de 19 de

janeiro de 2007, e alterações.

Palácio do Campo das Princesas, em 6 de janeiro de 2011.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

QUADROS DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER

EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS

COMISSIONADOS SÍMBOLO VENC. REPRES. VALOR QUANT.

Subsídio DAS - - 7.000,00 30

Cargo de Direção e Assessoramento

Superior-1 DAS-1 1.993,32 7.973,30 9.966,62 91

Cargo de Direção e Assessoramento

Superior-2 DAS-2 1.461,77 5.847,08 7.308,85 207

Cargo de Direção e Assessoramento

Superior-3 DAS-3 1.229,22 4.916,86 6.146,08 232

Cargo de Direção e Assessoramento

Superior-4 DAS-4 1.129,55 4.518,20 5.647,75 392

Cargo de Direção e Assessoramento

Superior-5 DAS-5 930,22 3.720,87 4.651,09 431

Cargo de Assessoramento-1 CAS-1 807,29 3.229,18 4.036,47 52

Cargo de Assessoramento-2 CAS-2 664,44 2.657,77 3.322,21 790

Cargo de Assessoramento-3 CAS-3 431,89 1.727,55 2.159,44 331

Cargo de Assessoramento-4 CAS-4 265,78 1.063,11 1.328,89 326

Cargo de Assessoramento-5 CAS-5 232,56 930,22 1.162,78 172

Total Comissionados - - - - 3054

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES

GRATIFICADAS SÍMBOLO VALOR QUANT.

Função Gratificada de Supervisão-1 FGS-1 1.200,69 1597

Função Gratificada de Supervisão-2 FGS-2 732,55 1946

Função Gratificada de Supervisão-3 FGS-3 488,36 2069

Função Gratificada de Apoio-1 FGA-1 436,04 575

Função Gratificada de Apoio-2 FGA-2 401,16 965

Função Gratificada de Apoio-3 FGA-3 313,94 488

Total Gratificados - - 7640